



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 31
de agosto, 1º e 02 de setembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.477 Pág. 1 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Ribeirão Claro

Lei Municipal nº 1003/2013, de 17 de dezembro de 2013.

João Carlos Bonato

Prefeito Municipal

Fábio Oliveira De Lucca

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Renato Castelani Delbone

Diagramador responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Coronel Emílio Gomes, 731 CEP: 86410-000

Fone: (43) 3536-1300

Ribeirão Claro - Paraná

Email: diariooficial@ribeiraclaro.pr.gov.br

Site: www.ribeiraclaro.pr.gov.br

SUMÁRIO

GOVERNO MUNICIPAL	2
1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DO ABRIGO INSTITUCIO- NAL REGIONAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	4
PORTARIA Nº 1.601, DE 30 DE AGOSTO DE 2024	4



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 31
de agosto, 1º e 02 de setembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.477 Pág. 2 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

GOVERNO MUNICIPAL

1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO PARA CUSTEIO DO ABRIGO INSTITUCIONAL REGIONAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná – CI SNOP**, pessoa jurídica de direito público (Consórcio Público consoante as diretrizes da Lei n. 11.105), inscrito no CNPJ sob o n. 00.126.737/0001-55, com sede administrativa à Rua Justino Marques Bonfim, 17, Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86300-000, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emilio Gomes, nº 731, centro, nesta cidade de Nova Ribeirão Claro/PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Carlos Bonato, portador da cédula de identidade RG nº 4.026.280-6 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 584.499.499-04, residente e domiciliado a Chácara Santo Antônio, s/nº, Santa Cruz, em Ribeirão Claro/PR, amparados em suas Leis Municipais, no Protocolo de Intenções firmado com base na Lei Federal nº 11.107/2005 e Decreto Federal 6.017/2007, firmam o presente com a finalidade de alterar o CONTRATO DE RATEIO, que fazem nos seguintes termos:

1. Fica alterada a redação da 'Cláusula Primeira – DO OBJETO', que passa assim a vigorar:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação dos MUNICÍPIOS DE ABATIÁ, ANDIRÁ, BANDEIRANTES, CONGONHINHAS, CORNÉLIO PROCÓPIO, ITAMBARACÁ, LEÓPOLIS, NOVA AMÉRICA DA COLINA, NOVA FÁTIMA, NOVA SANTA BÁRBARA, RANCHO ALEGRE, RIBEIRÃO CLARO, SANTA AMÉLIA, SANTA CECÍLIA DO PAVÃO, SANTA MARIANA, SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SAPOPEMA, SÃO JERÔNIMO DA SERRA, SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA, SERTANEJA E URAÍ, como CONSORCIADOS juntos ao CISNOP, visando fixar a despesa e estimar a receita destinada ao custeio e manutenção do Programa de Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes em situação de maus-tratos e vulnerabilidade mediante situação de comprovado risco e/ou determinação judicial para o exercício de 2024, estipulando a cota de transferência ao Consórcio de recursos financeiros dos municípios integrantes.

2. O "Parágrafo único" da "Cláusula Primeira" passa a ser o § 1º (PARÁGRAFO PRIMEIRO).

3. A "Cláusula Primeira" fica acrescida dos seguintes Parágrafos:

§ 2º O Programa de Acolhimento Institucional será regido e executado em conformidade com o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº.069/1990), pela Lei de Adoção (13.509/1993) e demais legislação aplicável;

§ 3º O Programa de Acolhimento Institucional que se refere o presente contrato não se destina ao abrigo ou internação de adolescentes por prática de ato infracional (análogos aos crimes tipificados no Código Penal e demais leis especiais), independentemente do número de vagas disponíveis ou superlotação dos Programas de Socioeducação;

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 31
de agosto, 1º e 02 de setembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.477 Pág. 3 / 5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 4º O Programa de Acolhimento Institucional será mantido mediante convênio com entidade sem fins lucrativos com atuação e sede localizada em Cornélio Procópio-PR com **capacidade de atendimento para 40 (quarenta) vagas** que serão subdivididas entre os Municípios Consorciados da seguinte forma:

MUNICÍPIO	LIMITE DE HABITANTES	MINÍMO DE VAGAS
Santo Antônio do Paraíso	Até 5.000 (cinco mil)	01 (uma)
Nova América da Colina		
Santa Cecília do Pavão		
Santa Amélia		
Leopólis		
Nova Santa Bárbara	Entre 5.001 (cinco mil e um) à 8.000 (oito mil)	02 (duas)
Sertaneja		
Itambaracá		
Sapopema		
Nova Fátima		
Abatiá	Entre 8.001 (oito mil e um) à 15.000 (quinze mil)	03 (três)
São Sebastião da Amoreira		
Congonhinhas		
Santa Mariana		
Ribeirão Claro		
Assaí	Acima de 15.001 (quinze mil e um)	09 (nove)
Cornélio Procópio		

I - Todos os Municípios Consorciados terão suas vagas garantidas conforme o quadro de vagas descrito neste parágrafo;

II - Caso algum município exceda o seu número de vagas, poderá, em caráter excepcional, ocupar a vaga disponível de outro município em caráter transitório pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período mediante aceitação do município cedente;

III - A cessão de vagas transitórias será realizada apenas pelos municípios que dispuserem de 03 (três) ou mais vagas não ocupadas;

§ 5º O acolhimento da criança e/ou adolescente deverá observar as etapas do ANEXO I;

4. Considerando o aumento do número de vagas do Programa de Acolhimento Institucional e conforme previamente deliberado com os Municípios Consorciados, fica alterado o valor per capta (proporcional a população do município conforme IBGE) incluído no 'caput' da "Cláusula Terceira – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO", que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Para execução do objeto do presente contrato, o CONSORCIADO pagará mensalmente ao CONSÓRCIO valor per/capta (proporcional a população do município – referência IBGE) de **R\$ 0,90 (noventa centavos) por habitante**"

5. As demais cláusulas do instrumento originário permanecem inalteradas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 31
de agosto, 1º e 02 de setembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.477 Pág. 4 /5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

Cornélio Procópio, 8 de Agosto de 2024.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Diretor-presidente do CISNOP

João Carlos Bonato
Prefeito (a) do Município de Ribeirão Claro/PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 1.601, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

Nomeia a professora JOSIANE BAGGIO SALVALAGGIO, para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal, considerando os termos do Ofício n.º 92/2024, de 30 de agosto de 2024, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Resolve

Art. 1º. Nomear, nos termos da Lei Complementar n.º 091, de 16 de dezembro de 2014, a professora municipal JOSIANE BAGGIO SALVALAGGIO, matrícula 12297, para exercer interinamente o cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura, no período de afastamento da respectiva titular, para gozo de férias, de 2 de setembro a 11 de setembro de 2024.

§1º. A servidora de que trata o caput deverá optar entre a remuneração do respectivo emprego ou do cargo para o qual está sendo nomeada, consoante redação do art. 4º, §3º, da Lei Municipal n.º 1.408, de 19 de dezembro de 2019.

§2º. Os Secretários ou Diretores são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem ou praticarem, consoante redação do art. 71 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de agosto de 2024.

JOÃO CARLOS BONATO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PR

www.ribeiraoclaro.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal nº 1003/2013

Ribeirão Claro – PR, sábado, domingo e segunda-feira, 31
de agosto, 1º e 02 de setembro de 2024.

Ano XI Edição nº 2.477 Pág. 5 /5

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraoclaro.pr.gov.br